



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 485/2015

FRANCO VIEIRA
PUBLICADO
EM
14, 04, 2015
Reg. 014
Ed. 7.254

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO DE MAUÁ DA SERRA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1.º - Os servidores públicos municipais de Mauá da Serra, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos do artigo, devesse haver escalonamento pelo responsável para gozo do benefício, sem prejuízos para o andamento do serviço público.

§. 3.º - A Abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que devesse garantir ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia de sua folga.

§. 4.º - Para fazer uso do benefício que trata pelo caput desse artigo, o servidor municipal devesse apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2.º - O Servidor perdera o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3.º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

- I – Advertência escrita nos últimos três anos;
- II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.



NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal